

A Reconstrução da Rede de Acordos

Tributários Internacionais

Considerações e Conclusões (IFA)



Carlos Lemos

Consultor Fiscal

A reconstrução da rede de tratados fiscais internacionais consubstancia-se num dos dois grandes temas (a segunda temática versa sobre a troca de informação no âmbito das convenções para evitar a dupla tributação), em 2020, objeto de investigação, análise e discussão, protagonizada pela *IFA (International Fiscal Association)*, cuja difusão foi concretizada através da publicação do volume 105 dos Cadernos de Direito Fiscal Internacional da IFA. Com efeito, cumpre partilhar as principais considerações/conclusões do relatório geral sobre a problemática em epígrafe (*in Cahiers de Droit Fiscal International - IFA, vol.105, 06/2020, pp.17-19*).

Das variadíssimas ações, promovidas pela *OCDE/G20*, no âmbito do projeto *BEPS (Base Erosion and Profit-Shifting)*, importa destacar uma das mais ambiciosas, responsável pela introdução de diversas alterações aos acordos tributários. Com o escopo de dissuadir a evasão artificial ao estatuto de estabelecimento permanente e a atribuição de benefícios em circunstâncias impróprias, bem como auxiliar a neutralização dos efeitos das assimetrias híbridas (*hybrid mismatches*) e melhoria no processo de resolução de disputas fiscais internacionais, tais alterações foram, inclusive, propostas nos Planos de Ação *BEPS*, e, conseqüentemente, incorporadas no Modelo de Convenção Tributária da OCDE (*2017 OECD Model Tax Convention and Commentaries*).

Tais modificações, foram, também, introduzidas na Convenção Multilateral para Implementar Medidas do Tratado Tributário para Prevenir a Erosão de Base e Transferência de Lucros (*MLI / Multilateral Instrument / Multilateral Convention to Implement Tax Treaty Related Measures to Prevent Base Erosion and Profit Shifting*), concebida com o propósito de permitir a eficiente, e rápida, modificação dos inúmeros acordos fiscais bilaterais. O instrumento multilateral (*MLI*), em questão, é qualificado como marco histórico da fiscalidade internacional, não apenas por introduzir uma terceira camada de normas tributárias incidentes sobre as operações transfronteiriças, alterações à legislação fiscal nacional e aos tratados tributários bilaterais, mas, igualmente, pelo facto de modificar disposições específicas de *CTAs* (*Covered Tax Agreements*), determinados pelas jurisdições signatárias da Convenção.

Apesar de o *MLI* visar a célere reconstrução/reforma da rede das convenções fiscais internacionais, o seu grau de materialização dependerá, necessariamente, do número de Estados contratantes da Convenção e respetivos *CTAs*, por si designados, assim como das disposições específicas do *MLI*, determinadas por cada jurisdição. Simultaneamente, deverá ser realizada, também, a avaliação do efeito projeto *BEPS*, na rede de tratados tributários bilaterais e regionais, com particular atenção para o nível de incorporação das disposições revistas, quer no Tratado *MLI*, quer no Modelo de Convenção Tributária da OCDE de 2017. Todavia, o grau de sucesso (eficácia), de tais revisões, dependerá, como é evidente, da capacidade de implementação prática das jurisdições contratantes.

Tendo em consideração que, em março do corrente ano, o número de jurisdições contratantes ascendia a 94 e que mais de 1.600 *CTAs* foram alvo de alterações pelo *MLI*, parece legítima a reclamação, por parte da OCDE, do sucesso da iniciativa/medida. Não obstante, impera perceber se a vigência do *MLI* perdurará, a médio/longo prazo, como “terceira camada”, ou se, pelo contrário, assistiremos à diminuição do seu prestígio face à renegociação, por parte dos Estados signatários, dos respetivos acordos fiscais bilaterais.

Da discussão nasce a luz. Todo o contributo é bem-vindo. Seguimos juntos!